



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 715/96-PMM.

DISCIPLINA A VALIDADE DO VALE
TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PRAZO DE VALIDADE DO VALE TRANSPORTE
NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ É POR TEMPO INDETERMINADO.

ART. 2º - O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANOS - DMTU, SERÁ O RESPONSÁVEL
PELA CRIAÇÃO, CONFECÇÃO E VENDA DO NOVO MODELO DO VALE
TRANSPORTE NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 3º - ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA NO QUE
COUBER PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA
DIAS.

ART. 4º - FICAM REVOGADAS AS LEIS MUNICIPAIS
Nºs. 620/94 E 685/94.

ART. 5º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO
DE 1.996.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

VLV/95.

DIVISÃO DE ARQUIVOS E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.

DIVISÃO DE ARQUIVOS E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.